



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 279, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei expede o seguinte Ato:

Art. 1º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Registro, para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid19.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Registro os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo local, servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pelo Diretor Geral.

§ 1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores, salvo com agendamento prévio de 01 (um) dia e devidamente autorizado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Registro.

§ 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficando suspenso o serviço de protocolo físico da Câmara Municipal de Registro, sendo que, para situações urgentes, o interessado deverá enviar o expediente digitalizado para os seguintes endereços de correspondência eletrônica: diretoria@camararegistro.sp.gov.br, secretaria@camararegistro.sp.gov.br, juridico@camararegistro.sp.gov.br, comunicacao@camararegistro.sp.gov.br e gabinete@camararegistro.sp.gov.br.

Art. 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

f



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º - Serão retomadas, a partir de 05 de outubro de 2020, a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, com a participação de todos os Vereadores, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

§1º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais, em especial, YouTube e Facebook.

§2º - Ficam dispensados do comparecimento presencial às Sessões Ordinárias e Extraordinárias os Vereadores portadores de afecções que deprimam o sistema imunológico, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data determinada de retorno no Caput e o caso, apresentar atestado médico apontando possuir tais condições e os riscos do retorno ao trabalho presencial.

Art. 5º - Serão retomadas, a partir de 05 de outubro de 2020, as reuniões presenciais de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, através de grupos de discussões criados no aplicativo, WhatsApp, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

§1º - Ficam dispensados do comparecimento presencial às reuniões das Comissões os Vereadores portadores de afecções que deprimam o sistema imunológico, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data determinada de retorno no Caput e o caso, apresentar atestado médico apontando possuir tais condições e os riscos do retorno ao trabalho presencial.

Art. 6º - Fica determinado o retorno pelos servidores públicos da Câmara Municipal de Registro às atividades presenciais a partir de 05 de outubro de 2020, exceto os portadores de afecções que deprimam o sistema imunológico, sem que nesses casos haja a necessidade de compensação futura, não se considerando falta ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data determinada de retorno deste artigo e o caso, apresentar atestado médico apontando possuir tais condições e os riscos do retorno ao trabalho presencial, e deverá também permanecer em condição de quarentena, a fim de evitar o contágio pelo Covid19.

§1º - A jornada presencial será reduzida pela metade, em relação à jornada ordinária do servidor, sendo que a outra metade será cumprida através do sistema de trabalho à distância quando possível, devendo o respectivo superior hierárquico, indicar a forma de cumprimento;

§2º - O superior hierárquico de cada setor interno da Câmara elaborará escala de revezamento entre seus subordinados de maneira que metade do quadro cumpra a jornada das



Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

A CAPITAL DO CHÁ

08:00 hs às 12:00 hs e a outra metade das 13:30 hs às 17:30 hs, quando possível ou da forma que melhor sejam cumpridas suas funções;

§3º - Fica determinado a obrigatoriedade do registro de ponto a todos servidores da Câmara Municipal de Registro.

§4º - O ocupante do cargo de Assessor Parlamentar cumprirá sua jornada na forma e horários estabelecidos pelo Vereador que é subordinado, cumprindo o determinado nos parágrafos anteriores.

Art. 7º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual tomará as providências de acordo com as instruções do SUS.

§ 2º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por Covid19.

§ 3º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, ou, caso o servidor tenha se submetido a exame cujo diagnóstico seja negativo, interrompe-se o afastamento previsto neste Ato.

Art. 8º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 9º - Os Vereadores e servidores públicos do Legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de Covid19, serão tratados conforme critério médico.

Art. 10º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência, devendo, os ocupantes do veículo, durante todo o trajeto da viagem, sem prejuízo de outras recomendações emitidas pelas autoridades de saúde, utilizarem máscara de proteção facial, com as especificações recomendadas pelas autoridades de saúde.

Art. 11 - A Câmara Municipal adotará como medidas de prevenção imediatas a disponibilização de álcool em gel e realizará a distribuição de máscaras de proteção facial aos seus servidores, sendo de caráter obrigatório o uso de máscara facial neste órgão.

Art. 12 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Art. 13 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Ato de Mesa Diretora nº 259 de 16 de junho de 2020, o Ato de Mesa Diretora nº 263 de 17 de julho de 2020, o Ato da Mesa Diretora nº 266, 31 de julho de 2020, o Ato da Mesa nº 268 de 04 de agosto de 2020 e o Ato da Mesa nº 269 de 14 de agosto de 2020.

Art. 14 - Situações omissas serão resolvidas, através de decisão fundamentada, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Registro.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, PLENÁRIO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO

Presidente

FÁBIO CARDOSO JÚNIOR
1º Secretário

RAFAEL DE FREITAS GOMES
2º Secretário